

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços em consultas na área de Neuropediatria, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a discriminação e especificações a seguir:

ITEM	UNID.	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1.	Serviço	CONSULTA NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA	480

As quantidades indicadas na tabela são estimadas, não sendo obrigatório à Contratante a utilização de todo saldo no decorrer da vigência do contrato.

2. FORMAS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa. Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciado, mediante regulação do CIMPE.

Na execução do objeto a empresa deverá manter cadastro de forma eletrônica no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia do prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou ordem judicial. A empresa deverá também emitir guias de exames e encaminhamentos no ato do atendimento do paciente.

A empresa não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos serviços deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

O CIMPE fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusiva e especificamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

3. JUSTIFICATIVA:

Devido a falta de empresa credenciada para a prestação do serviço, a contratação de profissional especializado em Neuropediatria se faz necessária pois os municípios consorciados possuem uma demanda sem referência para essa especialidade. A falta deste profissional acaba por deixar a população desamparada, não tendo um diagnóstico e tratamento específico.

A contratação da empresa com o valor de mercado mais atrativo para a administração pública trará mais eficiência e economia nos procedimentos de solicitações e agendamentos de consultas.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;

i) Alvará da vigilância e do Corpo de Bombeiros do local de realização dos atendimentos.

j) Diploma de Conclusão, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área.

5. RECURSOS:

Próprios.

6. DO PAGAMENTO:

A empresa deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinadas pelo paciente e pelo profissional que executou o procedimento, para a conferência da produção apresentada pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de consultas efetivamente realizadas no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de procedimentos que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

A empresa deverá emitir uma nota fiscal por município e até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

O prazo para pagamento é em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e conferência dos serviços pelo setor responsável.

7. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E ADITIVO:

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da Microrregião

de Penápolis. Os serviços objeto deste termo poderá ser aditado, considerando para tanto o limite de valor conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A empresa deverá realizar as consultas em local próprio, adequado e licenciado para a realização. O local será informado pela empresa que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em data vigente.

Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 42 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 44 Barbosa – outros serviços de terceiros; 46 Braúna – outros serviços de terceiros; 48 Glicério – outros serviços de terceiros; 50 Luiziana – outros serviços de terceiros; 52 Penápolis – outros serviços de terceiros.

10. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo legal.

Penápolis, 13 de maio de 2025

Rosangela Aparecida Ortiz Lopes
Diretora Técnica de Enfermagem